



## COMANDO DA AERONÁUTICA

### PORTARIA Nº 500/GC-5, DE 04 DE AGOSTO DE 1999.

Institui o Programa de Redução das Tarifas da Infra-estrutura Aeronáutica, para vôos promocionais domésticos de passageiros.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo como fundamento o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 86.864, de 21 de janeiro de 1982 e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do Decreto nº 89.121, de 8 de dezembro de 1983, resolve:

Art 1º Instituir o Programa de Redução das Tarifas da Infra-estrutura Aeronáutica, aplicável aos vôos promocionais domésticos de passageiros, considerando:

I - A política nacional de incentivo ao turismo doméstico;

II - A necessidade de se criar mecanismos de estímulo ao alargamento da parcela da população que se utilize do transporte aéreo; e

III - A constante busca por parte do Governo em adotar medidas que atuem no sentido de reduzir ainda mais os custos operacionais do transporte aéreo, propiciando o barateamento de seu preço aos usuários desse modal.

Parágrafo único Serão passíveis de redução através do Programa de que trata o "caput" deste artigo as Tarifas de Pouso e as de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação em Rota (TAN e TAT).

Art 2º Serão beneficiados pelo Programa de Redução das Tarifas da Infra-estrutura Aeronáutica os vôos promocionais regulares domésticos de passageiros, nos quais a transportadora aplique, em toda a sua extensão e em todos os assentos da classe econômica, Tarifa Aérea com desconto uniforme, fazendo jus a igual desconto sobre as Tarifas da Infra-estrutura de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único A critério do Departamento de Aviação Civil, os benefícios do Programa de Redução das Tarifas da Infra-estrutura Aeronáutica poderão ser estendidos aos vôos não-regulares domésticos de passageiros ("charter") do tipo NIT (NON INCLUSIVE TOUR), tomando por base para a redução nas Tarifas da Infra-estrutura a diferença percentual, quando uniforme em toda a extensão do vôo e para todos os assentos da classe econômica, entre o preço do transporte cobrado do usuário e a Tarifa de Referência do DAC.

Art 4º O Departamento de Aviação Civil baixará as instruções reguladoras para a execução do

Programa de que trata esta Portaria.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten.-Brig.-do-Ar WALTER WERNER BRÄUER

Comandante da Aeronáutica